

Regulamento da Campanha: “Compra Garantida”

1) OBJETIVO

1.1. A **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.930/0001-65, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas (“**Incorporadora**”), estabelece os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão da possibilidade dos clientes, que realizarem a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**, **com exceção do empreendimento Raízes Premium Butantã**, no período de 14 de outubro de 2022 a 16 de outubro de 2022, poderem adiar o pagamento de até 06 (seis) parcelas do saldo devedor da(s) Unidade(s) Autônoma(s), caso venham a perder seus empregos.

2) GLOSSÁRIO

2.1 Neste Regulamento,

a) Incorporadora: É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas, com **exceção da empresa MTR-11 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.296.647/0001-50, a qual não faz parte da presente Campanha.**

b) Empreendimento: O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora**, **com exceção do empreendimento Raízes Premium Butantã, o qual não faz parte da presente Campanha.**

c) Adquirente(s): é(são) o(s) cliente(s) que adquirir(em) a(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** no período de 14 de outubro de 2022 a 16 de outubro de 2022.

d) Benefício: O(s) Adquirente(s) terá(ão) a possibilidade de adiar o pagamento de até 06 (seis) parcelas do saldo devedor da(s) Unidade(s) Autônoma(s), caso venha(m) a perder seu(s) emprego(s) durante o período de construção do(s) **Empreendimento(s)**, ou seja, antes da expedição do habite-se do(s) **Empreendimento(s)** pela Municipalidade e averbação de tal documento no(s) Registro(s) de Imóveis Competente(s) e, conseqüentemente, antes do pagamento da parcela do “financiamento”, conforme o caso, observadas as regras e condições do presente Regulamento. Para fins de esclarecimento, não se aplica ao presente regulamento a parcela de financiamento, bem como as parcelas do financiamento imobiliário, seja ele captado com instituições financeiras ou com a própria **Incorporadora**.

e) Emprego: Para os fins do presente Regulamento, “**Emprego**” significará que o(s) **Adquirente(s)** deverá(ão) ser(em) contratado(s) sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo elegíveis a participação na presente Campanha o(s) **Adquirente(s)** que não esteja(m) contratado(s) sob o regime CLT, incluindo, mas não se limitando a Autônomo(s), Prestador(es) de Serviço(s), Profissional(is) Liberal(is) etc.

f) **Regulamento:** é o presente documento que regula a Campanha.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) **Adquirente(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito ao **Benefício**.

3.2. Para participar da Campanha, o(s) **Adquirente(s)** precisará(ão):

a) Adquirir Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** nos dias mencionados no item 1.1., mediante a celebração da Promessa de Venda e Compra da Unidade Autônoma “**Promessa de Venda e Compra**”.

b) Comprovar documentalmente, no momento que solicitar o **Benefício**, que estava devidamente empregada, nos termos da CLT, bem como que perdeu o seu **Emprego**, independentemente do motivo que veio a gerar a perda do **Emprego**.

c) Ter adimplido, no mínimo, **10% (dez por cento)** do preço total da Unidade, excluídos valores pagos a título de comissão, devidamente atualizado monetariamente e com aplicação de eventuais juros previstos na **Promessa de Venda e Compra**, até a data de solicitação do **Benefício**.

d) Não ter inadimplido ou atrasado nenhuma parcela de pagamento da **Unidade**, por mais de 30 (trinta) dias, até a solicitação do **Benefício**.

e) Aceitar os termos e condições do presente **Regulamento**, bem como concordar com a readequação do Fluxo de pagamento da(s) Parcela(s), após a concessão do **Benefício**. O novo fluxo de pagamento será proposto oportunamente pela Incorporadora a seu exclusivo critério.

f) Comunicar imediatamente à Incorporadora, caso venha a conseguir outro **Emprego** durante o prazo do **Benefício** e/ou caso deseje cessar os efeitos do **Benefício**, por qualquer motivo.

3.3. O **Benefício** será concedido uma única vez à cada **Adquirente**, independentemente da quantidade de vezes que o **Adquirente** venha a perder o **Emprego** durante o fluxo de pagamento da **Promessa de Venda e Compra**. O **Adquirente** também não poderá utilizar o **Benefício** de forma fracionada.

3.4. Estão excluídas dessa Campanha:

a) O(s) **Adquirente(s)** que não concordar(em) com os termos e condições deste **Regulamento**;

b) O(s) **Adquirente(s)** que tenha(m) distratado/rescindido a **Promessa de Venda e Compra** da Unidade com **Incorporadora**;

- c) O(s) **Adquirente(s)** que não atender(em) os requisitos dispostos nas Cláusulas 3.2. e 3.3. acima.
- d) O(s) **Adquirente(s)** de Unidades Autônomas alienadas por terceiros, ainda que comercializadas pela **Incorporadora** e/ou por suas afiliadas/coligadas.
- e) Os valores devidos pelo(s) **Adquirente(s)** a título de comissão da(s) Unidade(s) Autônoma(s), os quais permanecem inalterados e são devidos diretamente aos corretores e imobiliária(s), conforme disposto no respectivo contrato.

3.5. O **Benefício** será concedido da seguinte maneira:

- a) O(s) **Adquirente(s)** deverá(ão) contatar formalmente a **Incorporadora**, pelos canais de atendimento da **Incorporadora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da primeira parcela que desejará adiar, manifestando o seu desejo em usufruir do **Benefício**, bem como comprovar os requisitos do presente **Regulamento**.
- b) Após a manifestação do(s) **Adquirente(s)**, a **Incorporadora** fará a análise do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento, em especial o disposto nas Cláusulas 3.2. e 3.3. acima, a fim de verificar, a seu exclusivo critério, se o(s) mesmo(s) atendeu/atenderam os requisitos para concessão do **Benefício**.
- c) Caso a **Incorporadora** aprove a concessão do **Benefício**, durante o prazo de concessão do mesmo, a **Incorporadora** informará ao(s) **Adquirente(s)** o novo fluxo de pagamento das parcelas adiadas, afastando os efeitos da mora durante este período, bem como das demais parcelas do saldo devedor do(s) **Adquirente(s)**.

3.6. Não obstante a concessão do **Benefício**, tanto as parcelas adiadas, quanto o saldo remanescente, serão devidamente corrigidos na forma prevista na **Promessa de Venda e Compra**.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O(s) **Adquirente(s)**, a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância.

4.2 O(s) **Adquirente(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(am), desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.

4.3. As condições da Campanha são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

4.4. A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Adquirente(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.

4.5. Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) **Adquirente(s)**, por se tratar de mera liberalidade da **Incorporadora**.

4.6. A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos meios oficiais de comunicação ao cliente.

4.7. Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.

4.8. Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) **Adquirente(s)** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.

4.9. O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da **Incorporadora** e no estande de vendas do(s) **Empreendimento(s)**.

4.10. Será processada automaticamente a exclusão do(s) **Adquirente(s)**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.

4.11. A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) **Adquirente(s)**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

4.12. A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

4.13. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UNIDADE ADQUIRIDA: <<unidade>> DATA DE ASSINATURA: <<venda_datavenda_extenso>>

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: "Compra Garantida".

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>

NOME(S): << nome cliente >>

CPF(S): <<CPF cliente>>